



TERMO DE CONTRATO Nº 031/2025 - TC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo seu Presidente, **CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 737.262.494-00, Carteira de Identidade n.º 1.215.312, expedida pela SSP/RN, e o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**, Associação Civil Privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.284.407/0001-53, registrada no 2º Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas de Brasília-DF sob o nº 000082415, com sede na Quadra 01, Lotes 115 a 1145 – SAAN, Edifício Cebbraspe, em Brasília/DF, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, **ADRIANA RIGON WESKA**, portadora da carteira de identidade n.º 5000456136 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o n.º 346.917.231-53, residente e domiciliada em Brasília – DF, e pela sua Diretora Executiva **CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, portadora da carteira de identidade n.º 1.038.227.862 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 568.654.810-20, residente e domiciliada em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação disponibilizado no Diário Eletrônico nº 3892, de 04 de novembro de 2025, tendo como fundamento o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com atos e documentos dispostos no autos do processo nº 3492/2025-TC, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação direta de prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público de provas para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para os cargos de Auditor de Controle Externo, Analista Administrativo, Médico e Técnico Administrativo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), mediante a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, a ser celebrada entre CONTRATADA e o CONTRATANTE.

1.2. O concurso público objeto deste contrato, destina-se ao provimento de 55 (cinquenta e cinco) vagas para os cargos de Auditor de Controle Externo, Analista Administrativo, Médico e Técnico Administrativo, além da formação de cadastro de reserva, conforme descrição a seguir:

QUADRO DE VAGAS										
NÍVEL	CARGO	ESPECIALIDADE	IMEDIATAS				IMEDIATAS + CR			
			AC	PCD	NEGROS	TOTAL	AC	PCD	NEGROS	TOTAL
SUPERIOR	Auditor de Controle Externo	Direito	4	1	1	6	16	3	5	24
		Ciências Atuariais	1	0	0	1	3	1	1	5
		Estatística	2	0	0	2	5	1	2	8
		Contabilidade	6	1	2	9	25	4	7	36
		Tecnologia da Informação	2	0	1	3	8	2	2	12
		Administração / Gestão de Políticas Públicas / Gestão Pública	4	1	1	6	16	3	5	24
		Engenharia	2	0	1	3	8	2	2	12
	Analista Administrativo	Tecnologia da Informação (Sistemas)	5	1	1	7	29	5	8	42
		Tecnologia da Informação (Suporte)	2	0	1	3	12	2	4	18
		Ciências Contábeis	2	0	0	2	5	1	2	8
		Engenharia Civil	1	0	0	1	3	1	1	5
		Arquivologia	1	0	0	1	3	1	1	5
Médico	-	1	0	0	1	3	1	1	5	
MÉDIO	Técnico Administrativo	-	7	1	2	10	28	4	8	40
TOTAL			40	5	10	55	164	31	49	244

CR: Cadastro Reserva

AC: Ampla Concorrência

PCD: Pessoa com Deficiência

NEGROS: Pessoas Pretas e Pardas

1.3. O concurso público objeto deste contrato terá validade de 2 (dois) anos, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado uma vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso no Diário Oficial Eletrônico do TCE/RN (DOE).

1.4. A caracterização do objeto envolve, além dos elementos constantes deste Termo de Contrato os demais documentos presentes no processo administrativo nº 3492/2025-TC, em especial a Proposta de Prestação de Serviços Técnico- Especializados apresentada pela CONTRATADA.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS DO CONCURSO

2.1. O certame compreenderá as seguintes fases:

- a) **Prova objetiva**, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório - de responsabilidade do Cebraspe;
- b) **Prova discursiva**, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório - de responsabilidade do Cebraspe; e
- c) **Avaliação de títulos**, exceto para nível médio, de caráter classificatório - de responsabilidade do Cebraspe.

2.2. A responsabilidade pelas atividades a serem realizadas no certame estão distribuídas da seguinte forma, conforme a Proposta de Prestação de Serviços Técnico- Especializados apresentada pela CONTRATADA:

- a) Processo de inscrição via internet - de responsabilidade do Cebraspe;
- b) Arrecadação das taxas de inscrição - de responsabilidade do Contratante;
- c) Publicações na Imprensa Oficial - de responsabilidade do Contratante;
- d) Recebimento e análise das isenções de taxa de inscrição – de responsabilidade do Cebraspe;
- e) Ônus das isenções de taxa de inscrição - de responsabilidade do Contratante;
- f) Avaliação biopsicossocial (perícia médica) – de responsabilidade do Cebraspe; e
- g) Procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros - de responsabilidade do Cebraspe.

2.3. As provas objetivas e discursivas do concurso serão realizadas em Natal/RN.

2.4. O cronograma de execução do concurso será estabelecido entre as partes.

2.5. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, desde que não alterem a data da entrega do resultado final do certame prevista no cronograma, não configura descumprimento de cláusula contratual, não estando sujeito à imposição de sanções, inclusive de multa moratória.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato possui embasamento legal no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar a CONTRATADA associação civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade e objetivos estatutários fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional.



4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Observar as obrigações definidas na Proposta de Prestação de Serviços Técnico- Especializados da CONTRATADA.
- 4.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto do contrato, tais como o número de vagas, a descrição do cargo, a remuneração e os requisitos para provimento.
- 4.3. Validar o edital de abertura e demais editais, dentro do prazo acordado após a assinatura do contrato.
- 4.4. Realizar a publicação dos editais na Imprensa Oficial e comunicar o ato à CONTRATADA.
- 4.5. Abster-se de elaborar, alterar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a anuência da CONTRATADA.
- 4.6. Fixar o valor da taxa de inscrição.
- 4.7. Responsabilizar-se por arrecadar a taxa de inscrição.
- 4.8. Indicar à CONTRATADA a conta bancária para o recebimento das taxas de inscrição, e demais informações necessárias à confecção do boleto bancário, observadas as informações dispostas neste Termo de Referência.
- 4.9. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso ao módulo de download dos arquivos de retorno referentes aos pagamentos, efetivados pelos candidatos, vinculados à conta do CONTRATANTE, observados os procedimentos dispostos na Proposta de Serviços da CONTRATADA.
- 4.10. Informar à CONTRATADA a conclusão do procedimento de envio dos arquivos de pagamento das taxas de inscrição e quantitativo final de inscrições efetivadas.
- 4.11. Arcar com o ônus das isenções de taxa de inscrição.
- 4.12. Aprovar e fazer cumprir o cronograma apresentado pela CONTRATADA.
- 4.13. Indicar representante(s) para realizar a comunicação com a CONTRATADA acerca da execução do objeto do contrato.
- 4.14. Designar o fiscal do contrato, que será responsável por fiscalizar a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.15. Acatar os procedimentos de confidencialidade adotados pela CONTRATADA.
- 4.16. Manter exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as bancas examinadoras, exceto a que não seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.17. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, até o momento de sua aplicação.



- 4.18. Arcar inteiramente com o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores forem imputados exclusivamente ao CONTRATANTE.
- 4.19. Compartilhar com a CONTRATADA o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das PARTES.
- 4.20. Responder, sempre que solicitado, as demandas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos.
- 4.21. Comunicar-se com a CONTRATADA, para solicitar subsídios às demandas judiciais ou administrativas, bem como para ajustar procedimentos e solicitar esclarecimentos, observados os termos e os prazos previstos na Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados.
- 4.22. Cumprir as decisões judiciais relacionadas ao contrato nos prazos nelas estabelecidos, desde que regularmente intimada das decisões pelo Poder Judiciário e/ou notificada pela CONTRATANTE, caso não esteja no polo passivo da ação judicial.
- 4.23. Definir, juntamente com a CONTRATADA, as ações a serem adotadas em situações não previstas no presente instrumento contratual.
- 4.24. Não permitir a participação de pessoas na Comissão Organizadora, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham vínculo com entidades direcionadas à preparação para concursos públicos, bem como cujo cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, se inscreva como candidato.
- 4.25. Providenciar a imediata substituição das pessoas que incorrerem nos impedimentos indicados no subitem anterior.
- 4.26. Permitir o uso das suas marcas e do seu nome no sítio eletrônico e no portfólio de clientes da CONTRATADA, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste instrumento de contrato.
- 4.27. Responsabilizar-se pelo exame de higidez física e mental, capacitante ou incapacitante, nos candidatos convocados para a posse.
- 4.28. Analisar a documentação da sindicância da vida pregressa dos candidatos convocados para posse.
- 4.29. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazos pactuados neste instrumento de contrato.
- 4.30. Homologar o resultado final do concurso público.
- 4.31. Emitir os atestados de capacidade técnica em nome da CONTRATADA, com a descrição dos serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela CONTRATADA.
- 4.32. Responsabilizar-se pela nomeação e pela posse dos candidatos.



5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Organizar e realizar o concurso público, observando a legislação e as normas aplicáveis localmente.

5.2. Observar as obrigações definidas no Termo de Referência, bem como na Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados apresentada pela CONTRATADA.

5.3. Apresentar o cronograma detalhado de execução do concurso público para aprovação do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de início da vigência do contrato.

5.4. Prestar assessoria técnica e jurídica (auxílio no cumprimento de decisões judiciais e atuação judicial e extrajudicial, quando devidamente intimada e/ou notificada) ao CONTRATANTE com relação ao objeto do contrato a ser celebrado.

5.5. Fornecer pareceres técnicos em papel timbrado da instituição e com identificação e assinatura do responsável, certidões, declarações e demais documentos comprobatórios de recolhimento de tributos inerentes ao objeto do contrato, sempre que solicitado.

5.6. Disponibilizar canal para atendimento a demandas, questionamentos e orientações do CONTRATANTE, com prazo limite para resposta de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado em razão da complexidade da demanda.

5.7. Fornecer à CONTRATANTE, quando cabível e necessário, os subsídios às demandas judiciais e administrativas relativas ao concurso público, de acordo com os prazos a seguir relacionados:

5.7.1. Quando o prazo for judicial, o Cebraspe enviará os subsídios até a metade do prazo estabelecido pelo Judiciário ou até a metade do prazo legal do CONTRATANTE.;

5.7.2. Quando o prazo for em processo administrativo, o Cebraspe enviará os subsídios até a metade do prazo estabelecido pela Administração ou até a metade do prazo legal do CONTRATANTE;

5.7.3. O cumprimento de decisões judiciais, que demandem aplicação de provas e fases do concurso, correção de provas e reavaliação de candidatos, será iniciado dentro do prazo previsto no subitem 5.7.1, mas poderá ser concluído após esse prazo;

5.7.4. Demandas desvinculadas de processos judiciais ou administrativos, questionamentos, dúvidas, consultas do CONTRATANTE serão respondidas em 5 dias úteis. Esse prazo pode ser diminuído ou ampliado, por acordo entre as partes, considerando a complexidade da demanda.



5.8. Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo, arcar com os prejuízos decorrentes da anulação de provas e/ou da mudança de data de aplicação destas, quando o motivo ensejador destes fatos for de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.9. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução.

5.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do contrato, bem como por todo e qualquer dano causado ao TCE/RN, desde que, em qualquer destas situações, seja de sua responsabilidade o fato causador do dano, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que CONTRATADA seja previamente notificada sobre o ocorrido e lhe seja dada a possibilidade de exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com o objeto exigidas na ato da contratação.

5.12. Divulgar o concurso público pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto na Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados.

5.13. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens.

5.14. Manter portal na Internet com todas as publicações (editais, instruções, comunicados, formulários etc.), provas aplicadas e gabaritos, convocação de candidatos, resultados de recursos, resultado de etapas intermediárias, resultado final do concurso público, homologações do resultado final do concurso público e demais documentos relativos ao concurso para acesso por parte do público interessado, assegurando a transparência e o bom andamento dos trabalhos.

5.15. Manter canais abertos para atender, auxiliar e orientar o público interessado e os candidatos quanto a questões relativas ao certame durante as fases do concurso de sua responsabilidade, com prazo limite para resposta de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado em razão da complexidade da demanda.

5.16. Elaborar, validar e submeter ao CONTRATANTE os editais, comunicados e demais publicações relacionadas ao concurso.



- 5.17. Prover as listas de candidatos para as vagas de ampla concorrência, de candidatos para as vagas reservadas a negros e para pessoas com deficiência, respeitando a legislação aplicável, as regras definidas neste contrato e no edital regedor do certame, para composição dos editais.
- 5.18. Disponibilizar na Internet acesso pelos candidatos inscritos às informações quanto aos locais de prova, notas e classificação final no concurso.
- 5.19. Assegurar a utilização dos mecanismos de segurança descritos na proposta para garantir a lisura do concurso.
- 5.20. Providenciar locação de espaços físicos, organização, logística, sinalização e todas as operações concernentes à segurança e à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso que sejam de sua responsabilidade, incluindo atendimento diferenciado aos candidatos com deficiência e aos que solicitarem atendimento especial, observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 5.21. Providenciar pessoal adequadamente treinado para efetuar a segurança e a aplicação das provas do concurso que sejam de sua responsabilidade, incluindo conhecimento acerca dos documentos oficiais de identificação, bem como adequada utilização dos mecanismos de segurança, como detectores de metal, por exemplo.
- 5.22. Providenciar projetos de formulários óticos, sistemas para impressão de formulários óticos, impressão dos formulários óticos, leitura, cadastro, sistema de correção dos formulários óticos.
- 5.23. Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso, assim como as planilhas de aplicação de provas.
- 5.24. Observar, preferencialmente, a paridade de gênero na formação da banca examinadora que organizar e elaborar as provas deste concurso, bem como na banca de heteroidentificação.
- 5.25. Providenciar organização, logística e todas as operações concernentes à segurança para transporte, guarda e correção dos instrumentos de avaliação e dos formulários de resposta dos candidatos após a aplicação das provas do concurso que sejam de sua responsabilidade, incluindo checagens duplas e conferência das folhas de frequência com as folhas de respostas.
- 5.26. Guarnecer todos os locais de prova objetiva e discursiva com detectores de metal, visando à adoção de procedimentos de segurança que impeçam a entrada de objetos ou equipamentos proibidos.
- 5.27. No dia de realização das provas da primeira etapa do certame, utilizar detectores de metais em todas as salas de aplicação de provas, nos corredores e nos banheiros, de modo que todo candidato será verificado a cada entrada e a cada saída da sala de realização das provas e/ou dos banheiros.



- 5.28. Efetuar o registro, em ata ou documento próprio, de todos os fatos ocorridos em discrepância com o andamento regular das fases do concurso público.
- 5.29. Informar ao CONTRATANTE, em até 72 horas, os fatos ocorridos em discrepância com o andamento regular das fases do concurso público que sejam de sua responsabilidade.
- 5.30. Após a realização do concurso, encaminhar ao CONTRATANTE, quando solicitado, se já parametrizados, e segundo cronograma previamente acordado, relatórios de dados geral dos inscritos.
- 5.31. Custodiar, em local apropriado, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados da publicação do resultado final da primeira etapa do concurso no Diário Oficial Eletrônico do TCE/RN, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e demais documentos de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso. Após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para o CONTRATANTE, cujo transporte ocorrerá às expensas deste, para que fique sob a sua responsabilidade.
- 5.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.
- 5.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, excetuada a hipótese tratada no art. 124, II, alínea “d” da Lei 14.133/2021.
- 5.34. Garantir que todas as fases da seleção contemplem rigorosas técnicas de segurança antifraude, descritas na proposta comercial.
- 5.35. Observar que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 5.36. Exigir de todos os envolvidos no concurso Termo de sigilo amplo.
- 5.37. São responsabilidades da CONTRATADA em relação às inscrições no concurso:
- 5.37.1. Disponibilizar sistema computacional em endereço eletrônico (site) na Internet para receber as inscrições dos interessados, armazenar e conferir os dados cadastrais;
 - 5.37.2. Assegurar que os dados cadastrais dos inscritos sejam armazenados e, quando oportuno, conferidos, atentando para o atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);



5.37.3. Confeccionar e disponibilizar a guia para pagamento da taxa de inscrição em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.

5.38. São responsabilidades da CONTRATADA, em relação às isenções de pagamento de inscrições no concurso:

5.38.1. Observar requisitos necessários à isenção de pagamento de inscrições, receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição, proceder à sua análise, fazer o envio das solicitações ao órgão responsável, receber e responder recursos interpostos por candidatos e encaminhar ao CONTRATANTE o relatório de isenções concedidas;

5.39 É responsabilidade da CONTRATADA em relação ao atendimento especial:

5.39.1 Facultar ao candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas a indicação dos recursos especiais necessários a tal atendimento, que será atendido segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

5.40 São responsabilidades da CONTRATADA em relação aos candidatos com deficiência:

5.40.1. Receber a documentação relativa aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, fazer alocação de espaço físico e contratação de equipe multiprofissional e interdisciplinar, realizar a avaliação biopsicossocial para verificar se o candidato se enquadra na condição de pessoa com deficiência nos termos do edital regedor e da legislação aplicável, receber e responder recursos interpostos por esses candidatos.

5.40.2. Apresentar resposta ao recurso administrativo devidamente fundamentado a partir dos resultados obtidos pelo candidato na perícia médica, vedada a utilização de respostas evasivas, padronizadas ou genéricas, devendo ser apreciados, obrigatoriamente, todos os argumentos apresentados pelo candidato recorrente;

5.40.3. Fornecer ao CONTRATANTE, quando demandada, cópia dos exames médicos e laudos apresentados pelos candidatos;

5.40.4. Certificar-se de que os profissionais que atuarem em qualquer das etapas da avaliação biopsicossocial não poderão assessorar os candidatos na elaboração de recursos contra o resultado desta fase ou em qualquer outra etapa do certame.

5.41 São responsabilidades da CONTRATADA em relação aos candidatos inscritos nas cotas para negros:



5.41.1 Responsabilizar-se pelo procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos), o qual será realizado de forma presencial, por meio de comissão de heteroidentificação, em Natal/RN e seguirá o disposto na Lei Estadual nº 11.015/2021.

5.41.2. Propor as regras e o cronograma para a realização da avaliação indicada no subitem anterior.

5.41.3. Responsabilizar-se pelos procedimentos de heteroidentificação, realizado por banca examinadora especializada.

5.41.4. Responsabilizar-se pela disponibilização de espaço físico, alocação de equipe de aplicação, constituída por auxiliares de limpeza, chefes de sala, cinegrafista, coordenador administrativo e fiscal; e pela alimentação de toda a equipe contratada em cada dia de realização do evento.

5.41.5. Responsabilizar-se pelo recebimento via internet e análise dos recursos interpostos pelos candidatos não considerados negros, pela elaboração das respectivas respostas, e pelo envio dos subsídios necessários à confecção de respostas a possíveis ações judiciais relativas à fase.

5.42 São responsabilidades da CONTRATADA em relação às bancas examinadoras:

5.42.1 Compor as bancas examinadoras para a elaboração e a correção das provas, e para análise e resposta dos recursos interpostos pelos candidatos em relação a esses instrumentos de avaliação.

5.42.2 Reunir-se com a Comissão Organizadora do Concurso para definir o perfil de candidato a ser selecionado pelo concurso e o padrão adequado de dificuldade nas provas.

5.42.3 Avaliar, conjuntamente com a Comissão Organizadora do Concurso, a adequação do conteúdo programático a ser cobrado no concurso.

5.43. São responsabilidades da CONTRATADA em relação às provas:

5.43.1 Aplicar as provas objetivas e discursivas, nos termos definidos no Edital de Abertura do Concurso.

5.43.2 Adotar estratégia para minimizar a possibilidade de “cola” entre os candidatos, tais como o embaralhamento das questões que gere diferentes gabaritos da mesma prova, e metodologia para minimizar a possibilidade de “chutes” e “sorte” nas respostas às questões da prova.



5.43.3 Disponibilizar os meios para cada candidato verificar o local de realização das provas, por meio de consulta individual.

5.43.4 Adotar mecanismo de segurança de identificação do candidato, que permita realização de análise para comprovar, a qualquer momento, se o candidato é o mesmo que realizou as provas.

5.43.5 Disponibilizar, por meio de sistema computacional na Internet, os gabaritos preliminares das provas objetivas e padrões de respostas das provas discursivas, formulários eletrônicos para interposição de recursos, gabaritos definitivos e justificativas de alterações, anulações e manutenções de gabaritos e do padrão de resposta das provas discursivas, após os respectivos recursos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CANDIDATOS *SUB JUDICE*

6.1. A CONTRATADA se responsabilizará, de forma integral, por eventual inclusão de candidatos sub judice nas fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente à CONTRATADA, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.2. Nas demais hipóteses de inclusão de candidatos sub judice, cuja causa não seja imputada a nenhuma das partes, a CONTRATADA se responsabilizará até o quantitativo limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados nas fases de sua responsabilidade.

6.3. Caso o quantitativo limite de candidatos sub judice seja ultrapassado nas fases de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser firmado Termo Aditivo ao Contrato, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, de modo que caberá ao CONTRATANTE os custos dos eventuais candidatos sub judice excedentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



7.4. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 07 (sete) dias, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.15. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.16. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.



7.17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.17.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.17.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.17.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato.

7.22. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço unitário.

7.23. Será assegurado à CONTRATADA o direito de resposta, mediante o contraditório e a ampla defesa.



8. CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA se compromete a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato pelos valores constantes na tabela a seguir, de acordo com o número de inscrições efetivadas.

Número (n) de inscrições efetivadas	Valor a ser pago ao Cebraspe (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente**(em R\$)
$n \leq 4.000$	R\$ 684.757,30	–
$4.001 \leq n \leq 6.000$	R\$ 684.757,30 + 48,00 x (n - 4.000)	48,00
$6.001 \leq n \leq 8.000$	R\$ 780.757,30 + 47,00 x (n - 6.000)	47,00
$8.001 \leq n \leq 10.000$	R\$ 874.757,30 + 46,00 x (n - 8.000)	46,00
$10.001 \leq n \leq 12.000$	R\$ 966.757,30 + 45,00 x (n - 10.000)	45,00
$12.001 \leq n \leq 14.000$	R\$ 1.056.757,30 + 44,00 x (n - 12.000)	44,00
$n \geq 14.001$	R\$ 1.144.757,30 + 43,00 x (n - 14.000)	43,00

8.2. Em razão da impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no concurso público, **estima-se o valor global deste instrumento de contrato em R\$ 780.757,30 (setecentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos)**, referente ao total estimado de 6.000 (seis mil) inscrições efetivadas.

8.3. Ressalta-se que, será assegurado o pagamento mínimo previsto na primeira faixa da tabela de preço escalonado apresentada acima, independentemente do número de inscritos e do valor arrecadado com as taxas de inscrição.

8.4. Considera-se inscrição efetivada aquela paga por meio do boleto bancário, observando-se a data de vencimento, ou ainda, aquela para a qual seja deferido o pedido de isenção de pagamento.

8.5. Os valores arrecadados com as taxas de inscrição serão receitas do CONTRATANTE, o qual se responsabilizará pela sua arrecadação, bem como pelo controle orçamentário e fiscal dos recursos, sendo que serão pagos à CONTRATADA os valores estipulados no Contrato.

8.6. Serão observadas, naquilo que for cabível, quanto aos pagamentos e procedimentos relacionados a isso, as disposições da Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



8.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



9. CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais devem obedecer às disposições do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal indicado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, documento comprobatório da garantia prestada.

11.3. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

11.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TCE/RN com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

11.7. A garantia constituída é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A garantia deverá atender integralmente às exigências deste Contrato, ocorrendo sua devolução à CONTRATADA quando em desconformidade com as condições pactuadas, devendo ser reapresentada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação a ser expedida pelo CONTRATANTE.

11.9 O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações a terceiros e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao valor da garantia prestada.

11.10 Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação a ser expedida pelo CONTRATANTE.

11.11 A garantia prestada deverá abranger todo o prazo de vigência deste Contrato.

11.12 O valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove quitação dos mencionados encargos.

11.13 A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, a CONTRATADA deve eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A CONTRATADA, na execução do objeto deste Contrato, e sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar, sob sua responsabilidade integral, pessoas físicas e jurídicas



para a prestação de serviços acessórios ou complementares, desde que estas lhe comprovem a capacidade técnica compatível.

13.2 Não é considerada subcontratação a utilização remunerada pela CONTRATADA de profissionais autônomos sob sua responsabilidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As infrações e sanções administrativas aplicáveis ao CONTRATANTE encontram-se definidas em tópico específico no Termo de Referência e poderão ser aplicadas de forma cumulada com eventuais multas.

14.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida e:

- a) peculiaridades do caso concreto;
- b) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- d) implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



14.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.10 Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com o órgão ora CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6 O A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).



15.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, isto é, de **17.12.2025** a **17.12.2027**, coincidindo com o prazo de execução, podendo ser prorrogado por um período igual e sucessivo, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação do contrato fica condicionada à avaliação da sua vantajosidade para o CONTRATANTE, com base no histórico de gestão, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos julgados relevantes.

16.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

16.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade	02.101 – Tribunal de Contas do RN
Função/Sub-Função/Programa	01.122.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços
Ação	202101 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

17.1 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, assinado pelos representantes legais das partes contraentes.

Natal/RN, 17 de dezembro de 2025

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Representante legal do CONTRATANTE

ADRIANA RIGON WESKA

Representante legal da CONTRATADA

CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Representante legal da CONTRATADA